



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 11 DE JULHO 2022

Dispõe sobre a cessão gratuita de uso real de área de 100m² integrante do imóvel registrado sob o nº 19645 fls 101 do livro 2-B4 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Andrelândia à COPASA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer termo de cessão de uso com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, para a cessão gratuita à COPASA para fins de atendimento da necessidade primária da população consistente no abastecimento de água dos bairros COHAB, Niterói, Viegas e do espaço público municipal Aderita Martins Faria, além de outras necessidades deste município.

Art. 2º A área objeto desta cessão compreende a área 100 m² integrante da área de 1.448,77 m² destinado a área institucional do conjunto habitacional João Domício de Almeida, na rua “B” do referido bairro.

Parágrafo único: O imóvel objeto do presente consta matriculado no cartório de registro de imóveis da comarca de Andrelândia, sob o número 19645, livro 2-B4, folha 101.

Art. 3º O prazo da presente cessão de uso vigorará enquanto perdura a concessão para execução e exploração dos serviços público de abastecimento de água firmados entre o município e a COPASA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de julho de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

12/07/2022
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL